

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- § 3º Serão desclassificadas as propostás que não atenderem às exigências deste Edital.
- § 4º Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso todos os **LICITANTES** forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos **LICITANTES**, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas comerciais escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.
- § 5º O resultado desta licitação será comunicado, explicitamente, aos **LICITANTES**, na própria reunião, ou em sessão pública previamente marcada, ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Será desclassificada a proposta que:

- a) não estiver devidamente datada e assinada pelo representante legal do **LICITANTE**, e com o respectivo carimbo, e que não contenha Termo de Abertura e Termo de Encerramento;
- b) tiver seu preço baseado no de outra proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor preço;
- c) oferecer propostas alternativas do constante do Edital;
- d) imponha condições não previstas neste Edital;
- e) tiver preço total superior a do assinalado na Cláusula Quarta, deste Edital, ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado;
- f) omitir informações ou não obedecer às condições estabelecidas na presente Concorrência Pública para a classificação no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: As propostas de preços que atenderem as exigências deste Edital serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação e classificadas de acordo com a ordem decrescente de preços.

Parágrafo único: Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerá, para efeito de classificação, o valor unitário, cabendo única e exclusivamente a CPL efetuar nova obtenção do valor total da proposta do **LICITANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS: Os **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no protocolo da